

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA  
Avenida Tocantins nº 220 - Centro, Fone: 3367-1277

LEI Nº 343/2008.

DE 12 DE JUNHO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE TOCANTINIA".

O Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito do território do Município de Tocantínia, Estado de Tocantins, passa a ser disciplinado pela presente lei.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos, tendo por dirigentes cidadãos residentes no município de Tocantínia.

**Art. 3º** - O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

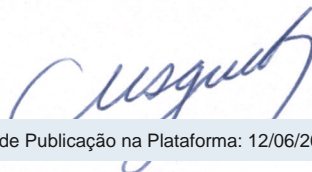
a) divulgar notícias e idéias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de molde a manter a população bem informada;

b) integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social;

c) contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais;

**Art. 4º** - A emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

a) transmissão de programas que dêem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA  
Avenida Tocantins nº 220 - Centro, Fone: 3367-1277

**b)** promoção de atividade artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;

**c)** preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;

**d)** coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

**Art. 5º** - Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão "rádio comunitária", pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

**Art. 6º** - A outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária será concedida pelo Poder Executivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Tocantinia, na forma da lei que rege a matéria.

**Art. 7º** - Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Art. 8º** - A prestadora do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos de patrocínios deverão ser obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora, para o seu funcionamento, manutenção e aperfeiçoamento, conforme os seus objetivos, e serão administrados pela entidade responsável.


**Art. 9º** - Constituem infrações na operação do Serviço de Radiodifusão Comunitário:

**a)** usar equipamentos fora das especificações autorizadas ou homologadas pelos órgãos competentes;

**b)** operar sem a concessão do Poder Municipal;

**c)** transferir o terceiro os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária;

**d)** permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA  
Avenida Tocantins nº 220 - Centro, Fone: 3367-1277

e) promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio comunitária, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;

f) infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

**Art. 10** - As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) revogação da autorização, em caso de reincidência.

**Art. 11** - A outorga da autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo Poder Concedente.

**Art. 12** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, inclusive acerca da potência máxima permitida, cobertura, contorno e frequência, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia**, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de junho de 2008.

  
MANOEL SILVINO GOMES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

